



Acórdão 00335/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 02999/2020-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR - JURISDICIONADO: CÂMARA
MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - EXERCÍCIO
2019 – REGULAR – RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, no exercício da função de ordenador de despesas, o Sr. Claudio Bernardes Baptista.

A análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou no Relatório Técnico Contábil RT 00438/2020-4 (evento 41), que apresentou conclusão opinando pela citação do responsável, em decorrência de achados revelados no exame técnico-contábil.

Após regular citação, o responsável apresentou justificativa (evento 47), e logo depois, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 00323/2021-3 (evento 54), opinando, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pela Regularidade da Prestação de Contas Anual e recomendação apresentada ao gestor responsável, Sr. Claudio Bernardes Baptista.

Em seguida, o Ministério Público de Contas (evento 58) se manifestou por meio do Parecer 00433/2021-1, anuindo à proposta contida na referida Instrução Técnica Conclusiva ITC 00323/2021-3, qual seja, pela Regularidade da Prestação de Contas Anual e recomendação apresentada ao gestor responsável, Sr. Claudio Bernardes Baptista.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 00323/2021-3, bem como o Parecer 00433/2021-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Claudio Bernardes Baptista em sua função como ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, a frente da Presidência da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 00323/2021-3:

[...]

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Bernardes Baptista.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULARES as contas do Sr. CLÁUDIO BERNARDES BAPTISTA, Presidente da Câmara, no exercício de funções de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se recomendar ao atual gestor responsável que:

- a. Promova a conciliação e correção da impropriedade nas contas “Estoques” e “Bens Móveis”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (IN TCEES 36/2016).

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-335/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. Claudio Bernardes Baptista em sua função como ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, a frente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2. Recomendar ao atual gestor responsável que:

1.2.1. Promova a conciliação e correção da impropriedade nas contas “Estoques” e “Bens Móveis”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (IN TCEES 36/2016).

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único, da LC 621/2012.

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões